



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Babinno		
ASSUNTO: Credencia a Escola Babinno, localizada nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23268603, autoriza o funcionamento do curso do ensino fundamental anos iniciais, até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 09711591/2019	PARECER Nº 0657/2019	APROVADO EM: 03.12.2019

I – RELATÓRIO

Edinádia Amaral de Albuquerque, diretora da Escola Babinno, localizado nesta capital, por meio do processo nº 09711591/2019, solicita do CEE o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental (anos iniciais).

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Rua: Açucena, Nº 182, bairro Álvaro Weyne, CEP: 60.335-740, em Fortaleza, com INEP/Censo Escolar nº 23268603.

Responde pela direção a professora Edinádia Amaral de Albuquerque, Licenciada em Pedagogia, Registro nº 535, com curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 17507; e pela secretaria escolar, Francisco Vidal da Silva Júnior, Registro nº AAA015620.

O corpo docente da instituição é composto de seis professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 845/2019-NEB da assessora técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Babinno, INEP/Censo Escolar nº 23268603, instituição sediada em Fortaleza; e à autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental (anos iniciais) até 31.12.2020.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0657/2019

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e de autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental (anos iniciais) até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2019.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE